

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0903.01/2021-PE**

Presente o Processo Administrativo nº 0503.01/2021-PE, que consubstancia a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0903.01/2021-PE**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CERCA DE PROTEÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E BOMBAS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, CHAFARIZES E DESSALINIZADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no edital do mencionado pregão para torná-lo mais adequado às necessidades da Administração Pública, sobremaneira mudanças no termo de referência e itens. Portanto, torna-se inconveniente para esta administração continuar com o processo dessa forma.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SV nº 473, STF)

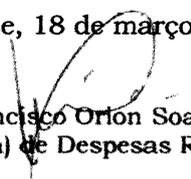
Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 “caput” da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0903.01/2021-PE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 18 de março de 2021.


Francisco Orlon Soares
Ordenador(a) de Despesas Responsável